



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA

Conforme o artigo 75, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta em casos emergenciais é permitida em situações que apresentem risco iminente de prejuízo à saúde, segurança pública, meio ambiente ou patrimônio público. No presente caso, o tempo exigido para um processo licitatório completo, incluindo todas as fases de planejamento, seleção e contratação, comprometeria a solução rápida e eficaz do problema, podendo agravar a situação das áreas afetada. Para aplicar essa disposição, é importante destacar:

- **Necessidade Imediata e Inadiável:** A interrupção dos serviços de manutenção de áreas verdes pode levar rapidamente ao abandono e degradação dos locais públicos, o que acarreta riscos sanitários (proliferação de pragas e vetores de doenças), ambientais (erosão, degradação da flora e fauna locais), e de segurança (desgaste de estruturas em praças, canteiros e áreas desportivas, que podem causar acidentes).
- **Critério de Excepcionalidade e Imprevisibilidade:** O caráter emergencial deve ser evidenciado por laudos ou relatórios de órgãos técnicos que comprovem a imprevisibilidade da necessidade de intervenção imediata. Por exemplo, um laudo de vigilância sanitária ou de um engenheiro ambiental pode destacar os riscos iminentes se a manutenção não ocorrer no tempo hábil, justificando assim a inadiabilidade dos serviços.
- **Imediata Necessidade de Continuidade do Serviço**
- A interrupção dos serviços de manutenção de áreas verdes e espaços públicos causa sérios riscos de degradação desses locais. A vegetação sem cuidados, além de perder sua função estética e ecológica, pode se tornar um foco de doenças transmitidas por vetores (mosquitos, roedores e outros). Em áreas públicas, a proliferação de vetores pode gerar um problema de

saúde pública, especialmente em locais de grande circulação ou próximos a áreas residenciais.

- **Prevenção de Riscos Ambientais e ao Patrimônio Público**
- Espaços verdes desprotegidos estão sujeitos à erosão e à degradação acelerada, o que demanda uma intervenção muito mais custosa e complexa. As áreas abandonadas podem perder a capacidade de contribuir para a mitigação do calor urbano e a qualidade do ar, o que compromete a sustentabilidade ambiental da cidade. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, permite a contratação emergencial quando o atraso na prestação de um serviço essencial comprometeria a segurança e a sustentabilidade ambiental, uma vez que aguardar o trâmite regular causaria danos maiores ao patrimônio público e ambiental.
- **Decisões do TCE-SP que Reforçam a Urgência e Emergência**
- O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) reforça em várias decisões a necessidade de atuação célere para evitar riscos maiores, sobretudo em questões que envolvem saúde pública e proteção ambiental. Em processos semelhantes, o TCE-SP já ratificou a importância de documentar a urgência com laudos técnicos, fotos e relatórios, demonstrando que a paralisação do serviço pode ocasionar sérios riscos.
- A falta de tempo para realizar um processo licitatório completo impede que o órgão público atue preventivamente

A situação atual exige, portanto, uma contratação emergencial para garantir que áreas verdes e espaços públicos permaneçam seguros e funcionais, preservando o bem-estar social e ambiental.

### **Aspectos de Sustentabilidade e Impactos Ambientais**

A manutenção de áreas verdes não só preserva a beleza estética e o bem-estar da população, mas também desempenha um papel crucial na sustentabilidade e preservação ambiental:

- **Controle de Clima Urbano e Redução de Ilhas de Calor:** Áreas verdes ajudam a reduzir a temperatura nas cidades, mitigando o efeito de ilhas de calor. A falta de manutenção compromete essa função, pois plantas em estado de abandono perdem a capacidade de contribuir efetivamente para o microclima local. A contratação emergencial visa restaurar e manter essas condições climáticas adequadas para a população.
- **Sustentabilidade e Proteção da Biodiversidade:** Jardins, parques e praças representam habitats urbanos importantes para a biodiversidade, atraindo polinizadores e abrigando pequenas espécies animais. O abandono dessas áreas afeta diretamente a fauna local, especialmente em locais de vegetação nativa ou reflorestamento urbano.
- **Conservação de Recursos Naturais e Prevenção de Danos Ambientais:** Sem o manejo correto, há risco de erosão e perda de solo fértil em áreas que sofrem degradação. Além disso, plantas invasoras podem tomar áreas onde antes havia vegetação de importância ecológica, causando um desequilíbrio que exige maiores esforços (e custos) para a recuperação.
- Outro aspecto relevante é a sustentabilidade urbana. As áreas verdes urbanas desempenham funções ecológicas cruciais, como a filtragem de poluentes, o controle de temperaturas locais e a proteção contra enchentes. A deterioração dessas áreas pode levar a problemas ambientais e até a sanções pela não preservação ambiental, conforme a legislação de proteção ao meio ambiente e as diretrizes de gestão pública eficiente que o TCE-SP estabelece. A não realização de serviços de manutenção nesses locais pode, inclusive, gerar custos mais altos para a administração pública no futuro, em razão da degradação

acelerada e necessidade de intervenções corretivas emergenciais de maior porte.

### **Exemplos Detalhados de Risco e Necessidade de Urgência**

Para ilustrar a urgência, seguem alguns exemplos que refletem os riscos iminentes e a importância da continuidade dos serviços:

- **Risco de Proliferação de Doenças:** Em áreas verdes e de lazer, a falta de manutenção facilita a proliferação de insetos e pragas, como mosquitos transmissores de doenças (dengue, zika, chikungunya), principalmente em épocas de chuva, onde áreas de solo desnivelado e vasos abandonados acumulam água, promovendo um ambiente propício para criadouros.
- **Impacto na Qualidade de Vida e Bem-Estar Público:** A degradação de áreas esportivas e de lazer afeta diretamente a qualidade de vida da população, que depende desses espaços para atividades de lazer e esportes, essenciais para a saúde física e mental, especialmente em áreas urbanas onde esses locais representam os principais pontos de convivência social e recreação.
- **Perda Econômica e Necessidade de Recursos Adicionais:** Quando áreas verdes e espaços públicos não são mantidos, o desgaste natural se intensifica, demandando intervenções mais extensivas e custosas a médio e longo prazo. A contratação emergencial visa a economia de recursos públicos, pois a continuidade dos serviços evita a necessidade de reformas estruturais que seriam muito mais caras do que a manutenção regular.

A contratação emergencial de uma empresa especializada para a manutenção de áreas verdes e de edificações públicas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, é uma medida urgente e justificada pela Lei nº 14.133/2021, conforme o artigo 75, inciso

VII, devido aos riscos ambientais, sanitários e de segurança. A descontinuidade desse serviço pode resultar em graves prejuízos à saúde pública, à segurança, ao meio ambiente, além de causar impacto negativo no bem-estar da comunidade e nos custos públicos a longo prazo.

A falta de manutenção das áreas verdes impacta diretamente a qualidade de vida e a sustentabilidade local. De acordo com estudos de práticas ambientais e jurisprudências recentes, demonstrou em julgamentos, o acúmulo de vegetação sem cuidado adequado pode comprometer a segurança pública, tornando as áreas propensas a pragas e focos de doenças. Em um caso recente destacou que a falta de gestão efetiva de áreas verdes pode ocasionar riscos de segurança e saúde pública, agravando a necessidade de intervenções emergenciais em ambientes urbanos.

Esse conjunto de justificativas, alinhado a precedentes do TCE/SP, evidencia que a contratação direta para esses serviços é uma medida necessária e tempestiva para mitigar riscos e garantir a sustentabilidade ambiental e social do município, pós análise das alternativas disponíveis, constatou-se que a contratação emergencial é a única solução que atende aos requisitos de celeridade, eficiência e custo-benefício neste momento. Aguardar o trâmite completo de uma licitação prolongaria a situação de risco, enquanto a contratação emergencial permite uma resposta rápida, assegurando a conservação dos espaços públicos e a segurança dos munícipes

Justifico e determino a instauração do presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, o qual recebe o nº ...../2024, **PADM nº 6474/2024** nos termos da Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, CANTEIROS CENTRAIS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, ÁREAS DESPORTIVAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**, pela empresa **ASSERTA IMUNIZAÇÃO E SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.701.650/0001-98**, situada na Rua Campos Sales, 145 – Centro – Jacareí – SP – CEP: 12.308-040, Telefone: (12) 3354-8285, e-mail: [licitacao@assertapragas.com.br](mailto:licitacao@assertapragas.com.br), conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PODA DE ÁRVORE PEQUENA	800	Unid.	81,26	R\$ 65.010,74
02	PODA DE ÁRVORE MÉDIA	700	Unid.	355,53	R\$ 248.869,25
03	PODA DE ÁRVORE GRANDE	650	Unid.	711,06	R\$ 462.185,75
04	SUPRESSÃO DE ÁRVORE PEQUENA	400	Unid.	365,69	R\$ 146.274,17
05	SUPRESSÃO DE ÁRVORE MÉDIA	250	Unid.	589,16	R\$ 147.289,97
06	SUPRESSÃO DE ÁRVORE GRANDE	150	Unid.	1015,79	R\$ 152.368,93
07	ZELADORIA DE ÁREAS VERDES, PRÉDIOS PÚBLICOS E ÁREAS DESPORTIVAS	7279158	M2	0,44	R\$ 3.202.829,27

Formalizada a contratação, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para autorização e posterior divulgação nos termos do Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/21.

Pirassununga, 05 de dezembro de 2024.

**DANILO LAMENHA BAIA ROSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**